



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**  
**Nº 05 /2014/DIATI/CONEP/CONT/STC**

**Processo nº : 0480.000.317/2013**  
**Unidade : Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN.**  
**Assunto : Auditoria de Tecnologia da Informação.**

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, determinada pelo Senhor Controlador-Geral, por meio da Ordem de Serviço nº 101/CONT/STC, de 17/07/2013, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

## **I – ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, no período de 22/07/2013 a 06/09/2013.

A auditoria foi realizada por amostragem e os exames foram adstritos aos processos relativos aos contratos de Tecnologia da Informação. Os critérios usados para seleção foram materialidade, relevância e vulnerabilidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

## **II – CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN.



### III – IMPACTOS RELACIONADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A seguir serão apresentados os resultados dos exames nos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação quanto à aderência à legislação vigente, bem como as avaliações da gestão de Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

### IV - PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

- Planejamento da Contratação
- Acompanhamento Contratual

### V - QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Planejamento da Contratação	Houve o devido planejamento para a contratação?	1.1.1
B	Acompanhamento Contratual	Os contratos são devidamente acompanhados?	1.2.1

## 1. A GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN

### 1.1. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

- *Planejamento da Contratação*

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar as etapas relacionadas ao planejamento elaborado pelo DETRAN-DF, em razão das aquisições na área de Tecnologia da Informação.

#### 1.1.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

- *Houve o devido planejamento para a contratação?*



### 1.1.1.1. PLANEJAMENTO DEFICIENTE

Em análise aos autos do Processo nº 055.029.773/2011, relativo ao Contrato nº 29/2011, assinado em 05 de agosto de 2011, celebrado entre a empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ 37.057.387/0001-22, e o Departamento de Trânsito do DF – DETRAN-DF, no valor total de R\$ 1.806.940,80, referente à prestação de serviços especializados em suporte à infraestrutura e suporte técnico e operacional aos usuários para toda a infraestrutura da contratante. Identificou-se que o DETRAN não efetuou o correto planejamento dos serviços contratados, e, em consequência, precisou fazer o remanejamento irregular dos quantitativos dos itens do contrato.

Ao examinar os serviços prestados e pagos durante a vigência do contrato, que perdurou de agosto de 2011 a maio de 2013 (com o aditivo), e ainda tomando-se por base as declarações da própria Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, verifica-se a transferência das quantidades contratadas dos itens 02, 04 e 09 para os itens 03, 06 e 07 (Conforme apresentado na TABELA I).

TABELA I

Item	Quantidade Contratada	Quantidade Gasta	Percentual Gasto
04	4032	504	12,50%
09	4032	603	15,00%
02	4032	2.715	67,30%
03	4032	8.146	202,00%
06	8064	17.492	216,90%
07	8064	18.313	227,10%

Em 31 de outubro de 2011, após três meses de contrato, a Dirtec expediu o Memorando nº 437/2011, buscando justificar o remanejamento de serviços e o aditivo do contrato. De acordo com a justificativa utilizada para o remanejamento, os itens 02 e 04 não seriam necessários e os itens 03, 06 e 07 deveriam ter sua quantidade aumentada. Além disso, esta redistribuição já estaria prevista em contrato. Entretanto, a própria ata aderida aduz que: *“As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.”*

A situação disposta contraria o art. 8, § 3º, do decreto nº 3.931 /2001 (norma que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93,



revogada pelo art. 22, § 3º, do decreto nº 7.892/2013, que manteve o mesmo texto.) que dispõe: “As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes”.

O TCU – Tribunal de Contas da União, em seu acórdão n. 1.233/2012, já se pronunciou acerca do limite para a adesão à ata de registro de preços, determinando aos órgãos licitantes que: “*em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital*”.

O planejamento das contratações deve ser realizado de forma objetiva, estimando-se a quantidade real necessária para os resultados pretendidos. A ausência de estimativa, ou estimativas muito diferentes das reais necessidades do Órgão traz riscos à Administração Pública, uma vez que, mudanças de escopo expressivas durante a execução da contratação expõem o contratante a riscos decorrentes do excesso de ajustes contratuais, que possivelmente serão necessários ao longo da vigência do contrato e favorecem a prática de jogo de planilhas, divergindo da norma legal, notadamente do §4º, art. 7º da Lei nº 8.666/93 que exige a previsão das quantidades do objeto a ser licitado.

Por essas razões, observou-se que as inconformidades identificadas remetem a falhas no planejamento da contratação, uma vez que não foram levantadas informações suficientes para a definição dos quantitativos e serviços necessários.

#### 1.1.1.1.1. Manifestação do Gestor

[...]

2. No que concerne ao Contrato nº 029/2011 com a Hepta Tecnologia, as falhas no planejamento contratual estão relacionadas ao histórico de contratos emergenciais firmados com a empresa Search Informática, responsável pela disponibilização e gerenciamento dos equipamentos, pessoas, softwares e demais mecanismos. Como a empresa não disponibilizou dados históricos relativos às demandas de Tecnologia da Informação-TI, não foi possível dimensionar o volume de serviços a serem executados pela nova empresa, prejudicando o planejamento e execução eficiente do novo contrato.



3. Ressalto que houve um remanejamento de quantidades de serviços para melhor adequação às demandas existentes na época sem que o quantitativo total da contratação fosse alterado. Hoje, verifica-se que as quantidades planejadas não cobriram todos os infortúnios enfrentados durante a execução do contrato, tendo em vista a imprevisibilidade causada pela falta de dados cruciais ao planejamento estratégico.

4. O plano para o período pós-emergencial era contratar empresas especializadas para cada nicho de TI: suporte técnico e infraestrutura, bem como desenvolvimento de sistemas, porquanto não houvesse evidências suficientes para montar um planejamento adequado para estas contratações. O levantamento de dados foi realizado durante a execução dos Contratos 29/2011 e 20/2012, firmados com as empresas Hepta e Politec, respectivamente. Dessa forma, tornou-se viável o adequado planejamento do Contrato nº 19/2013 com a B2BR e do Termo de Referência para fábrica de software presente no Processo nº 055.8718/2013, atualmente em vias de licitação.

#### **1.1.1.1.2. Análise do Controle Interno**

Os argumentos apresentados em relação às inconformidades observadas no planejamento da contratação, justificando que as falhas encontradas foram devido à ausência de dados históricos ou falta de informações da contratação anterior, até poderiam ser utilizados para o primeiro ano do contrato. No entanto, mesmo depois de passado um ano de vigência contratual, o DETRAN manteve a prática de remanejamentos em inconformidade com a norma.

Conforme já demonstrado, mesmo sabendo que não iria utilizar alguns itens, o DETRAN renovou o contrato com o intuito de utilizar os recursos já autorizados para acomodar os quantitativos de itens ao invés de elaborar uma nova e adequada contratação.

#### **Recomendações:**

- a) Realizar levantamento apurado das necessidades, na etapa de planejamento da contratação, de modo a evitar a celebração de aditivos ou alterações expressivas durante a execução contratual.

### **CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.1**



Diante do exposto, é possível concluir que não houve aferição das reais necessidades do Órgão durante a fase de planejamento da contratação, resultando em excesso ou insuficiência de serviços contratados.

## **1.2. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”**

- ***Acompanhamento contratual***

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar se as tarefas dos serviços previstos nos contratos auditados estão sendo entregues adequadamente.

### **1.2.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 2 :**

#### ***Os contratos são devidamente acompanhados?***

##### **1.2.1.1. TREINAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA NÃO REALIZADO**

O Contrato nº 053/2012-DETRAN-DF, celebrado com a empresa Servix Informática Ltda., CNPJ nº 01.134.191/0001-47, no valor de R\$ 1.985.790,00 e que tem por objeto o fornecimento de solução de virtualização de servidores, armazenamento e backup envolvendo equipamentos e softwares de infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI, serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, foi celebrado por meio da adesão à ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2012 – Hospital das Forças Armadas, anexado ao Processo nº 055.034.936/2012.

O Termo de Referência desta contratação detalha, em seu item 9.1, a obrigação da realização de treinamentos oficiais homologados pelos fabricantes em todos os equipamentos e soluções ofertadas para oito técnicos, em nível básico e avançado, incluindo treinamento com etapas laboratoriais (práticas) realizados em centro oficial do fabricante. Entretanto, os treinamentos previstos não foram realizados. A equipe da DIRTEC informou que essa etapa está em fase de planejamento.

A ausência de treinamentos especificados no Termo de Referência coloca em risco o domínio da solução contratada pelo DETRAN-DF. Trata-se de uma forma de geração de valor para o órgão, uma vez que servidores capacitados deixam de depender excessivamente da empresa contratada.

##### **1.2.1.1.1. Manifestação do Gestor**

5. No que se refere ao acompanhamento do Contrato nº 53/2012 do Detran/DF, a informação do item 9.1 do Edital de Pregão Eletrônico



nº 12/2012 do HFA está de acordo com o exposto. Todavia, destaco a ausência de treinamento oficial nos itens solicitados para adesão, o que pode ser comprovado pela análise dos documentos presentes no processo, onde se evidencia a solicitação de adesão somente aos itens 4 - Subsistema de Armazenamento de Dados e Backup. 5 - Conjunto de Discos de 15.000 RPM e 6 - Conjunto de Discos de 7.200 RPM do Lote 1.

6. A solicitação de treinamento oficial homologada pelo fabricante não é cabível, tendo em vista que este Departamento não solicitou adesão a esse item, Lote 2 do Edital em comento. Entretanto, a empresa forneceu um hands-on, isto é, transferência de conhecimento a dois servidores da área de tecnologia da informação e comunicação. Um treinamento extenso se caracterizaria pelo aprofundamento em todos os pontos detalhados das tecnologias oferecidas pela solução de armazenamento de dados. No entanto, o conhecimento repassado abordou pontos básicos para a administração da solução.

7. Seria razoável a adesão a um treinamento completo se houvesse um número considerável de servidores que trabalhariam diretamente com a administração da solução de armazenamento de dados. No entanto, dentre os servidores aptos, apenas um ou dois fariam diretamente esse serviço.

#### **1.2.1.1.2. Análise do Controle Interno**

No caso em análise, em que pese o DETRAN não ter aderido ao item específico de Treinamento da referida ata, consta nas definições do objeto contratual o seguinte texto: “treinamento e suporte técnico”. Além disso, quando da ocasião da auditoria, a equipe questionou os gestores do DETRAN (em e-mail direcionado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação) sobre o treinamento previsto no termo de referência da contratação. O DETRAN assim respondeu: *“Os equipamentos foram entregues perfeitamente e instalados dentro do prazo estabelecido, estando em produção desde o início do mês de julho de 2013. Com relação aos treinamentos, não foram efetuados ainda, mas já está sendo planejada a realização dos mesmos. A dificuldade é com relação à disponibilidade da equipe do Detran, pois alguns dos integrantes estavam de férias desde a data de entrega do referido equipamento.”*

Resta, portanto, configurada uma contradição nas respostas apresentadas pelos gestores. Inicialmente, foi informado que a capacitação já estava em processo de planejamento. Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, os novos gestores retificaram esta informação, indicando que o treinamento já realizado foi apenas um repasse de conhecimento previsto na aquisição e que não se trata de treinamento oficial estabelecido no



lote 02 do Edital, o qual não foi aderido. Há, portanto, um conflito de informações prestadas pelos gestores.

### **Recomendações:**

- a) Incluir em seus processos, documentos que apresentem detalhamento adequado, necessário para comprovar, aferir e qualificar os serviços entregues. Além disso, faça constar documentos exigidos pela norma, a exemplo dos relatórios circunstanciados de acompanhamento, para comprovar a efetiva monitoração do contrato, com documentação suficiente para atender o que dispõe a norma, notadamente a Lei nº 8.666/93, art. 73.

### **1.2.1.2. ALTERAÇÃO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Durante a auditoria, foram avaliados os procedimentos adotados para realizar as solicitações de serviços, para a medição dos produtos entregues, bem como para o acompanhamento das demandas dos contratos de Tecnologia da Informação firmados para as seguintes contratações:

- Processo nº 055.029.773/2011, Contrato nº 29/2011, empresa contratada: Hepta Tecnologia e Informática, CNPJ nº 37.057.387/0001-22, tem por objeto a prestação de serviços especializados em Suporte à Infraestrutura de Data Center (Segurança, Rede, Implementação, Banco de Dados e Aplicações) e Suporte Técnico e Operacional aos Usuários para toda infraestrutura de TI, totalizando o valor de R\$ 1.806.940,80.
- Processo nº 055.020.823/2012, Contrato nº 019/2013, empresa contratada: B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.162.636/0001-00; tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para planejamento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação do ambiente tecnológico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, totalizando o valor de R\$ 4.417.050,00.
- Processo nº 055.042.459/2011, Contrato nº 20/2012, empresa contratada: Politec Tecnologia da Informação S.A., CNPJ nº 01.645.738/0001-79; tem por objeto a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, compreendendo a sustentação dos sistemas do DETRAN/DF, totalizando o valor de R\$ 1.483.950,97.



Conforme apresentado, todos os processos listados tratam de contratações de serviços em Tecnologia da Informação. Conforme previsão contratual, o gerenciamento dos contratos apresentados ocorre por meio de utilização de Catálogo de Serviços.

O Catálogo de Serviços é um portfólio dos serviços oferecidos pela área de TI. Nele, cada serviço encontra-se descrito em suas diversas características e condições de fornecimento, e, no caso do DETRAN, apresenta também o valor de cada atividade (em UST ou em pontos de função). Deste modo, o valor a ser pago à contratada por cada tarefa é definido no catálogo de serviços.

Ocorre que, durante a vigência dos referidos contratos, há serviços previstos nos catálogos que são modificados, fato desaconselhável, pois acarreta também em alterações no valor a ser pago por cada tarefa.

Ainda nesse contexto, não há garantias de que a proposta vencedora seja a mais vantajosa para a administração, uma vez que a quantidade dos serviços prestados (e pagos) apresenta-se indefinida, pode ser alterada a qualquer tempo, subordina-se a acertos transitórios entre contratada e contratante.

A situação demonstrada contraria a Lei nº 8.666/93, que em seu art. 54º, §1º aduz que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Ou ainda o art. 55º dessa mesma lei, que exige a previsão contratual do preço, das condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços.

#### 1.2.1.2.1. Manifestação do Gestor

8. Quanto ao acompanhamento dos Contratos 29/2011, 19/2013 e 20/2012 do Detran/DF, esclareço que, mesmo com a melhor condição e execução de planejamento, não há garantia de imutabilidade de catálogo de serviço durante a execução de contrato de serviço de TI. Embora não tenham sido especificadas inicialmente no catálogo de serviços, podem surgir novas necessidades que fazem parte do objeto contratado. Esse entendimento se baseia no conjunto de boas práticas para serviços de TI Information Technology Infrastructure Library - ITIL, suas interpretações acadêmicas e na Lei 8666/93.

9. A própria ITIL, assim como os principais frameworks de melhores práticas de governança, gerenciamento e desenvolvimento de software, a exemplo da COBIT, PMBoK e CMMi, defende a máxima de buscar sucessivas melhorias contínuas, independente do serviço



prestado ou do processamento implementado. Todos esses guias possuem características de adaptação e evolução, caracterizando o progresso de qualidade após a implantação de um determinado processo. Seria contraditório categorizar o processo denominado Catálogo de Serviços ITIL como inflexível.

10. No livro Fundamentos do Gerenciamento de Serviços de TI, página 176, Marcos Andrade dos Santos Freitas corrobora a atualização do Catálogo quando diz que o máximo de informações gerenciadas deve fazer parte do Catálogo de Serviços. Ele ainda explica o significado de informação gerenciada:

*"Como informações gerenciadas, quero dizer que as informações podem ser coletadas, atualizadas e controladas de maneira eficaz. Por exemplo, se o preço de um serviço será disponibilizado no Catálogo de Serviços e o Gerenciamento Financeiro para os Serviços de TI, que é o responsável por essa informação. Assim como as informações sobre os níveis de serviço são de responsabilidade do Gerenciamento de Catálogo de Serviços apenas atualiza essas informações no Catálogo de Serviços e mantém o Catálogo disponível para todos os interessados. Uma informação que não pode ser gerenciada é uma informação de fonte não confiável, com a qual não se tem um relacionamento direto, e as atualizações da informação não podem ser replicadas."*

11. Outro autor defensor dessa ideia é Paulo Congo, que afirma em seu livro ITIL Guia de Implantação, página 153, "...pior do que não ter um catálogo de serviços é ter um catálogo desatualizado". E ainda, a obra acadêmica Fundamentos do Gerenciamento de Serviços em TI baseado no ITIL, da itSMF - The IT Service Management Fórum-, página 118, define a Finalização como uma das atividades do Gerenciamento de Nível de Serviço que preconiza: "Redigir o Catálogo de Serviços especificando os serviços disponíveis para o cliente. "

12. Ademais, em relação a adaptações a contratos vigentes da Administração Pública, destaco o disposto no artigo 58, inciso I da Lei 8666/93. Observa-se também que nos editais dos contratos existe a previsão de adaptação do catálogo de comum acordo entre a contratada



e o contratante a fim de viabilizar novos serviços não previstos inicialmente, mas que se adéquam ao objeto do contrato. Essa previsão é necessária e, até certo ponto, comum nos editais de serviços de tecnologia da informação e evita o engessamento do contrato.

13. Dessa forma, realiza-se o serviço previsto no Termo de Referência e aqueles que porventura venham a surgir no decorrer do contrato, desde que inseridos no rol de atividades da contratada. Sem essa maleabilidade, os serviços prestados por este Detran à população poderiam ser bastante prejudicados, contrariando sobremaneira o interesse público.

14. Acrescento que essas atualizações no catálogo de serviços não modificam o valor a ser pago para cada tarefa. Durante a execução do contrato podem surgir ou até deixar de existir determinadas demandas que, por algum motivo não previsto anteriormente, prejudica a empresa contratada ou a própria contratante. Tão logo imprevistos sejam detectados e analisados, o catálogo pode ser revisto para readequação ao novo cenário.

15. Ressalto que tal prática não é realizada de forma corriqueira, mas tão somente quando estritamente necessária, sempre com vistas a garantir a melhor utilização possível dos recursos e o atendimento ao interesse público. Até o presente momento, apenas a inclusão de novos serviços no Catálogo de Serviços foi realizada.

16. No intuito de corrigir eventuais problemas, este Departamento vem aperfeiçoando seus processos de contratação a fim de manter o mais alto nível no planejamento de aquisições de equipamentos e serviços de TI. A contar desse período, os Termos de Referência confeccionados seguem as normas de referência IN04/2010, da SLTI/MPOG, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, dentre outros, que primam pelo planejamento das aquisições de soluções de TI por parte da Administração Pública. Embora qualquer plano esteja sujeito a equívocos, destaco que, de maneira geral, esta autarquia não tem enfrentado problemas na execução de seus contratos, e a oferta de serviços amplia paulatinamente.

17. A maturidade do corpo técnico aumenta a cada nova licitação e execução do respectivo contrato no que tange ao planejamento de suas contratações e posteriormente à gestão de seus contratos. Devido a essa melhoria, as conquistas deste Departamento podem ser sentidas pelos usuários internos e pela população do Distrito



Federal com o recorrente acréscimo de serviços oferecidos por meio do portal do Detran.

18. Dessa forma, para manter e aprimorar a qualidade de seus planejamentos e execuções contratuais, os servidores da área de TI procuram se atualizar quanto a eventuais normativos e exigências governamentais em relação à matéria Tecnologia da Informação e também quanto às orientações dos órgãos de controle, sempre balizadoras ao gestor público.

#### **1.2.1.2.2. Análise do Controle Interno**

Em relação aos argumentos justificando as alterações dos catálogos de serviços, avalia-se que, no caso concreto, quem mantinha o controle dos valores praticados pelos serviços contratados era a própria contratada, ao invés do contratante.

O ponto deste relatório não é contrário a alterações corriqueiras e usuais dos catálogos de serviços, e sim à substituição desses por sugestão da contratada, conforme verificado na ocasião da auditoria.

#### **Recomendações:**

- a) Elaborar, antes da contratação de Serviços de Tecnologia da Informação, Catálogo de Serviços alinhado às necessidades do órgão, de forma a atender as demandas possíveis e existentes, a fim de evitar alterações no preço dos serviços durante a vigência contratual.

### **CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.2**

No que diz respeito ao acompanhamento contratual, foram identificadas deficiências nos procedimentos de acompanhamento, notadamente do Contrato nº 053/2012-DETRAN-DF, onde o treinamento previsto foi pago e não realizado, e, além disso, a possibilidade de alteração dos catálogos de serviços a qualquer tempo, por meio de acertos transitórios entre a contratada e o contratante.

## **VI - CONCLUSÃO**

Considerando as falhas encontradas no planejamento e na execução dos contratos analisados, sugere-se a adoção de melhorias nas próximas contratações de Tecnologia da Informação do DETRAN, seguindo as recomendações exaradas neste Relatório.



Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas médias mencionadas nos itens 1.1.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.1, além disso, falha formal no item 1.1.1.2.

Brasília, 10 de julho de 2014.